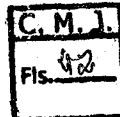




Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

Proc. Administrativo n. 003/2021

Proc. Licitatório n.º 02/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 003/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**”, de acordo com a autorização do Presidente desta Casa, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, para abertura do Processo Administrativo n.º 003/2021 (Proc. Licitatório n.º 02/2021), para:

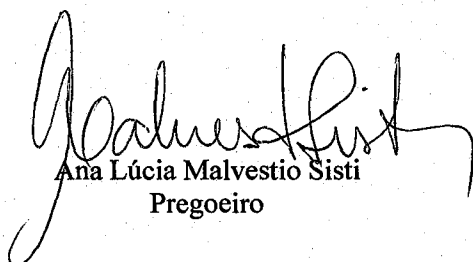
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis, à razão de um documento cada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** fornecerá, através do Setor de Compras, localizado na Praça Cel. João Guimarães, 60, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, telefone (016)3663-3270, em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado no endereço supramencionado e retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.camarajardinopolis.sp.gov.br.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, da RESOLUÇÃO n.º 153/2005, com suas posteriores alterações, e da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.

A Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial n.º 02/2021 será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jardinópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Centro, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, iniciando-se pelo Credenciamento às 09:30 horas, do dia 02 de dezembro de 2021, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Jardinópolis/SP, 18 de novembro de 2021


Ana Lúcia Malvestio Sisti
Pregoeiro


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, torna público, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**", de acordo com a autorização do Presidente desta Casa, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, para abertura do Processo Administrativo n.º 003/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, que faz parte integrante do presente Edital.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** fornecerá, através do Setor de Compras, Telefone (016) 3663-3270, em dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O Edital estará afixado no quadro de publicações da Câmara e, neste mesmo local, poderão os interessados retirar cópias, bem como através do endereço eletrônico da **CÂMARA** www.camarajardinopolis.sp.gov.br, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, da **RESOLUÇÃO** n.º 153/2005, com suas posteriores alterações, e da **RESOLUÇÃO** N.º 195/2011.

O **PREGÃO PRESENCIAL** será conduzido por servidor(a) integrante do Poder Legislativo local, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: dia 02 de dezembro de 2021

HORÁRIO: 09:30 horas

ENDEREÇO: Auditório da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

- 1.2** A Sessão Pública de processamento do **Pregão Presencial n.º 02/2021**, iniciar-se-á pelo Credenciamento às **09:30 horas, do dia 02 de dezembro de 2021**, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 1.3.** Após as identificações e comprovações retro mencionadas, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes "documentação" e "propostas" contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
 - 1.5. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de e-mail ou carta, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e na Internet (página da CMJ), com indicação da modalidade, do objeto, do valor total, do licitante vencedor e validade do contrato.
 - 1.6. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardimópolis, à razão de um documento cada”**, cuja composição e demais requisitos encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do presente Edital.
- 2.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.3. **O QUADRO DE SERVIDORES** da Câmara Municipal de Jardimópolis é formado por **12 (doze) servidores/funcionários ativos**, por **02 (dois) pensionistas** e por até o máximo de **04 (quatro) estagiários**, sendo que, **atualmente dispomos de 01 (um) estagiário**.
- 2.4. O programa alimentar onde estabelece sobre a adoção do cartão alimentar e fixa o valor unitário mínimo mensal do benefício foi criado pela **RESOLUÇÃO n.º 153/2005** e posteriores alterações, tendo a última correção aplicada pelo Ato da Mesa n.º 002/2020 - de 10 de janeiro de 2020, cujos valores são os constantes do **item 2.6** e do **ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTO** deste edital.
- 2.5. Através da **RESOLUÇÃO N.º 195/2011** fica concedido anualmente no mês da páscoa de cada ano recarga extra no valor correspondente a **13% (treze por cento)** do valor atual do crédito; e, no mês de dezembro, de cada ano, fica concedida recarga extra no mesmo valor daquela creditada no próprio mês. Para os fins da recarga extra no mês da páscoa, serão os mesmos valores tanto para os servidores, quanto para os pensionistas e estagiários.
- 2.6. O valor da recarga mensal atual *para cada servidor/funcionário e pensionistas é de R\$ 770,45 (setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)* e de *R\$ 385,22 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)* para cada estagiário, creditados no cartão alimentação, valores estes com previsão de correção anual, tendo por data base o mês de janeiro de cada ano (§ único do art. 2º da Resolução n.º 153/2005).
- 2.7. Com base nos valores constantes do item acima, *atualmente, o valor total anual de recargas nos cartões dos servidores ativos, pensionistas e dos estagiários é de R\$ 162.056,22 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), computados todos os créditos mensais (12 meses) além dos créditos (de que trata o item 2.5 acima) concedidos através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.*
- 2.8. O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, **todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022**, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



concedidos durante a vigência do contrato.

3 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação empresas:**
 - 3.2.1 Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
 - 3.2.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.3 Empresa ou sociedade estrangeira;
 - 3.2.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.5 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;
 - 3.2.6 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
 - 3.2.7 Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial sem homologação do plano de recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.8 Empresa, inclusive filial, que faça parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;
 - 3.2.9 Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 3.2.10 Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma ou empresa.
- 3.5 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação (credenciamento) de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO

- 4.1 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao Pregoeiro, um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de **Termo de Credenciamento (Anexo II)**.
- 4.2 O representante legal deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser: a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Os documentos deste item deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.
- 4.3 O representante legal e/ou procurador da empresa, no ato da abertura da sessão, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que seja com foto.
- 4.4 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não impedirá a participação do licitante no certame. Neste caso, se presente o portador dos envelopes n.º 01 e n.º 02, este poderá tão somente assistir como ouvinte, não podendo ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.5 Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão



- dos procedimentos, inclusive assinando a respectiva ata.
- 4.6 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)**.
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42/49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme ANEXO IV**.
- 4.8 A ausência do representante credenciado durante a etapa de lances importará na declinação quanto à oferta de propostas verbais.
- 4.9 A documentação constante dos itens 4.1 e 4.2, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** e a de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo IV**), estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1 No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do **Pregão Presencial nº 02/2021**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 5.1.1 A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.
- 5.2 Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:
- 5.2.1 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**
- 5.2.2 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**
- 5.3 A indicação nos envelopes caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 5.4 O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que lhe cheguem antes do início da sessão de abertura dos envelopes.
- 5.5 Entregues os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

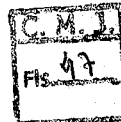
6 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 **O envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter:**
- 6.1.1 A proposta comercial propriamente dita, redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:
- 6.1.2 Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ/MF e dados bancários (n.º agência e conta em nome da empresa);



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 6.1.3 Número do Pregão;
- 6.1.4 Número de unidades para carga/recarga mensal; valores de créditos que serão carregados individualmente em cada cartão; valor total de créditos que serão carregados mensalmente; valor da taxa (percentual) de administração por cartão; valor total da taxa de administração e preço total mensal e o valor global anual estimado da contratação, em moeda corrente nacional, com precisão de 02 (duas) casas decimais que deverão incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 6.1.5 Declaração de que o custo de emissão dos cartões decorrentes desta contratação serão a custo R\$ 0,00 (zero), inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.
- 6.1.6 Prazo de implantação não superior ao estabelecido no item 13;
- 6.1.7 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação (abertura da Proposta);
- 6.1.8 Data, assinatura e identificação do subscritor;
- 6.2 **A Câmara Municipal de Jardimópolis admitirá taxa de administração igual a zero ou negativa.**
- 6.3 Os percentuais da taxa de administração ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.4 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade da taxa de administração, o percentual máximo indicado no ANEXO VII (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA), desclassificando-se as propostas cujo percentual da taxa de administração o excedam.
- 6.5 O ANEXO VIII – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório, poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 7.1 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.
- 7.2 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

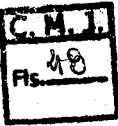
- 8.1 O envelope de número 02, contendo a “DOCUMENTAÇÃO” das proponentes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverá conter os seguintes documentos:
- 8.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações):**
- 8.1.1.1 Ato de criação do licitante, conforme o caso:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.1.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
- 8.1.1.2 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.3 Os documentos relacionados nos itens 8.1.1.1 e 8.1.1.2 não precisarão constar no Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



TERRA DA MANGA

Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



8.1.2 **REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):**

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 8.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 8.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.1.2.3.2 Certidão de Regularidade relativa aos tributos, dívida ativa e demais débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; e
 - 8.1.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.1.2.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006
- 8.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme “Caput” do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.2.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme § 2º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- 8.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011).

8.1.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Estado ou da sede da licitante, cuja data de expedição não poderá ser anterior a 60 (sessenta) dias da data designada para a entrega dos envelopes;
- 8.1.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei onde a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:
 - Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a 0,80;
 - Liquidez Corrente superior ou igual a 1,0;
 - Liquidez Geral superior ou igual a 1,0.
- 8.1.4.3 As fórmulas para cálculo desses índices são as abaixo discriminadas:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ < ou = 0,80

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ > ou = 1,00

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ > ou = 1,00

8.1.4.4 Comprovação de possuir, até a data da apresentação da proposta, Capital Social totalmente integralizado de 10% (dez por cento) do valor do contrato, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1 **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando em características, quantidades e prazos a capacitação técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto/quantidade pretendido.

8.1.5.2 **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que sendo vencedora, *apresentará em até 20 (vinte) dias corridos após HOMOLOGAÇÃO* do certame, a **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** credenciados no Município de Jardimópolis e na cidade de Ribeirão Preto, conveniados e ativos pela vencedora, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, como condição expressa para assinatura do contrato (sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).

8.1.5.2.1 Tal exigência tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios também na cidade de Ribeirão Preto (pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos), garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município, considerando o fato de termos servidores residentes em Ribeirão Preto, bem como para os demais, os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços;

8.1.5.2.2 Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura;

8.1.5.2.3 Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma divergência a empresa será automaticamente desclassificada e será convocado imediatamente o licitante melhor classificado.

8.1.6 DECLARAÇÕES:

8.1.6.1 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 (**ANEXO V**);

8.1.6.2 Declaração de que não é considerada inidônea ou que não tenha sido penalizada com suspensão temporária por qualquer esfera do Poder Público e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**ANEXO VI**);

8.1.6.3 Declaração dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

8.1.6.4 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO IV**).

8.1.6.5 As **DECLARAÇÕES** constantes dos itens 8.1.6.3 e 8.1.6.4: declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO III**), e, declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO IV**), estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02, no momento do credenciamento.

8.2 Os **DOCUMENTOS** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderão ser autenticados por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos documentos originais. Os documentos, preferencialmente deverão ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

- 8.2.1 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciarão efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.
- 8.2.3 Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 8.3 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital.
- 8.4 Com a apresentação do envelope **HABILITAÇÃO**, a licitante expressa o pleno conhecimento de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação e adere aos termos do presente Edital e Contrato que vier a ser firmado.

9 - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

Primeira Fase: Abertura da Sessão

- 9.1 No dia e horário estabelecidos neste edital, o Pregoeiro oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, os documentos para credenciamento.
- 9.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Análise de Propostas e Lances Verbais

- 9.3 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) passará para a abertura e análise dos envelopes de propostas de preços, os quais deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 9.4 As propostas serão classificadas conforme o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** apresentado por proposta, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar ou ofertar lance como sendo o de menor lance, inclusive se atingir o lance de taxa zero ou taxa negativa, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.
- 9.5 **Serão desclassificadas as propostas:**
- Que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste edital;
 - Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 9.5.1 Serão consideradas **INVÁLIDAS** as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta e as exigências deste Edital, sendo passíveis de desclassificação do proponente.
- 9.5.2 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, considerando-se o menor percentual de taxa de administração, com observância dos seguintes critérios:
- 9.6.1 Seleção da proposta de menor taxa e das demais com percentuais de taxa em até 10% (dez por cento) superiores àquela, podendo inclusive haver **propostas que ofereçam taxa zero ou taxa negativa;**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 9.6.2 Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
- 9.7 Em seguida passar-se-á à oferta de lances verbais, em lances sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa de administração, podendo ser ofertados lances que atinjam a taxa zero ou taxa negativa.
- 9.7.1 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior índice e os demais, em ordem decrescente de valor/taxa, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 9.7.2 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123/06, art. 44, caput):
- 9.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado; (LC nº 123/06, art. 44, § 2º);
- 9.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123/06, art. 45, inc. I);
- 9.9.2.1 Para tanto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC nº 123/06, art. 45, § 3º);
- 9.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123/06, art. 45, inc. III);
- 9.9.2.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.9.2, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, inc II);
- 9.9.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 45, § 2º);
- 9.9.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora do certame (LC nº 123/06, art. 45, § 1º).
- 9.10 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último índice ofertado.
- 9.11 Não poderá haver desistência, nem tão pouco, caberá retratação dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do valor da taxa ofertado.
- 9.13 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do índice negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- Terceira Fase: Habilitação**
- 9.14 Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração e encerrada a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inhabilitação.
- 9.14.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Fls. 52

- 9.14.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.14.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.15 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
- 9.15.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.16 O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações pertinentes à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no parágrafo 3º, do art.43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pela equipe de apoio, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.
- 9.17 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.
- 9.18 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão à disposição dos licitantes interessados para retirada.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1 Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.
- 10.2 Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o departamento de Licitações e o Pregoeiro fornecerem todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 11.2 Mesmo não sendo apresentadas as razões do recurso (Memoriais) por parte da licitante que manifestou interesse, as demais poderão apresentar suas contra-razões.
- 11.3 Caso alguma licitante não queira apresentar suas contra-razões, poderá dentro do prazo a que foi intimada a apresentá-las, enviar manifestação a respeito de sua decisão.
- 11.4 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Jardimópolis, cabendo à mesma apreciá-lo em cinco (05) dias úteis.
- 11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Presidência da Câmara Municipal efetuar a homologação da licitação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Fls. 53

- 11.7 Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações via e-mail. Não serão reconhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.
- 11.8 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das licitantes, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, pelo Pregoeiro, que encaminhará o processo para homologação pelo Sr. Presidente desta Câmara.
- 11.9 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologando a presente licitação.
- 11.10 O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, for declarada vencedora de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.
- 11.11 Da(s) sessão(ões) públicas de realização do pregão será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), assinada(s) pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

12 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 12.1 Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, o licitante vencedor será convocado para apresentar a **Relação da Rede de Estabelecimentos Comerciais credenciados** - nos termos do subitem 8.1.5.2 e do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - como condição expressa para assinatura do Contrato**, que se dará dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da conferência e aceitação da rede de estabelecimentos por parte da CONTRATANTE.
- 12.2 O prazo concedido para assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.3 **As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica.**
- 12.4 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1 e/ou 12.2, a Câmara Municipal de Jardimópolis aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.
- 12.4.1 Poderá o Departamento de Licitação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.
- 12.4.2 A não-regularização da documentação pelas microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.7.1 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Legislativa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.4.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4.4 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado ao Departamento de Licitação.
- 12.4.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 13.1** Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s).
- 13.2** O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, nos termos do item 2.5, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 13.3** O pagamento somente será efetuado após o fornecimento/recarga mensal nos cartões dos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas, e estagiários.
- 13.3.1** Para fazer jus ao recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar/encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento/recarga para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento;
- 13.3.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 13.3.2.1** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 13.3.3** Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados:
- a) número do Pregão; e,
 - b) Objeto do contrato.
- 13.4** Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.
- 13.5** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 13.6** Os preços incidentes na contratação, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, excepcionalmente caso a CONTRATANTE julgar necessário.
- 13.7** O presente contrato tem por sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

TERRA DA MANGA

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora.
- 14.1.1** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 14.2** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial nas hipóteses previstas no item 15.2.
- 14.3** Nas sanções constantes de 14.1 e 14.2 acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. Nocaso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 14.4** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 55

- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 14.6 As sanções previstas no item 14.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 14.5 alínea “b”.
- 14.7 As sanções previstas no item 14.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

15 - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 15.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do cumprimento pela CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão das obrigações assumidas;
 - c) o atraso injustificado dos fornecimentos mensais;
 - d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos dados necessários para execução do fornecimento por parte da CONTRATADA, nos prazos contratuais;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - j) inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo.
- 15.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 15.2 alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 15.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 15.2 alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 15.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 15.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 15.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 15.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- 16.2 Os pagamentos devidos em razão dos benefícios constantes do item 2.1 do edital, objeto da presente licitação, correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.46.00.00.00.00 (Auxílio Alimentação).
- 16.3 As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

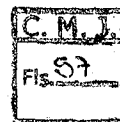
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em um jornal de grande circulação regional, na página eletrônica da Câmara e afixado no Quadro da Câmara Municipal de Jardimópolis. Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei, no jornal oficial do município e no site da CMJ, e/ou comunicados via e-mail ou carta, se for o caso.
- 17.2 A sessão pública de realização do Pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
- 17.3 As licitantes participantes deste certame licitatório deverão apresentar e garantir suas propostas com um prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 17.4 A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.5 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 17.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS estará à disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- 17.7 Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo-se questionamentos fundamentados e POR ESCRITO ao Setor de Licitações, em até 03 (três) dias que se antecederem à sessão pública de recebimento e abertura de envelopes.
- 17.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.
- 17.9 Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 17.10 Na hipótese de divergências de interpretação, ou na execução do Contrato, fica facultado às partes dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 17.11 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.
- 17.12 Constitui motivo justo para inabilitação e desclassificação da proponente, ou rescisão do contrato, afalsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 17.13 A participação nesta licitação em qualquer de suas fases implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.



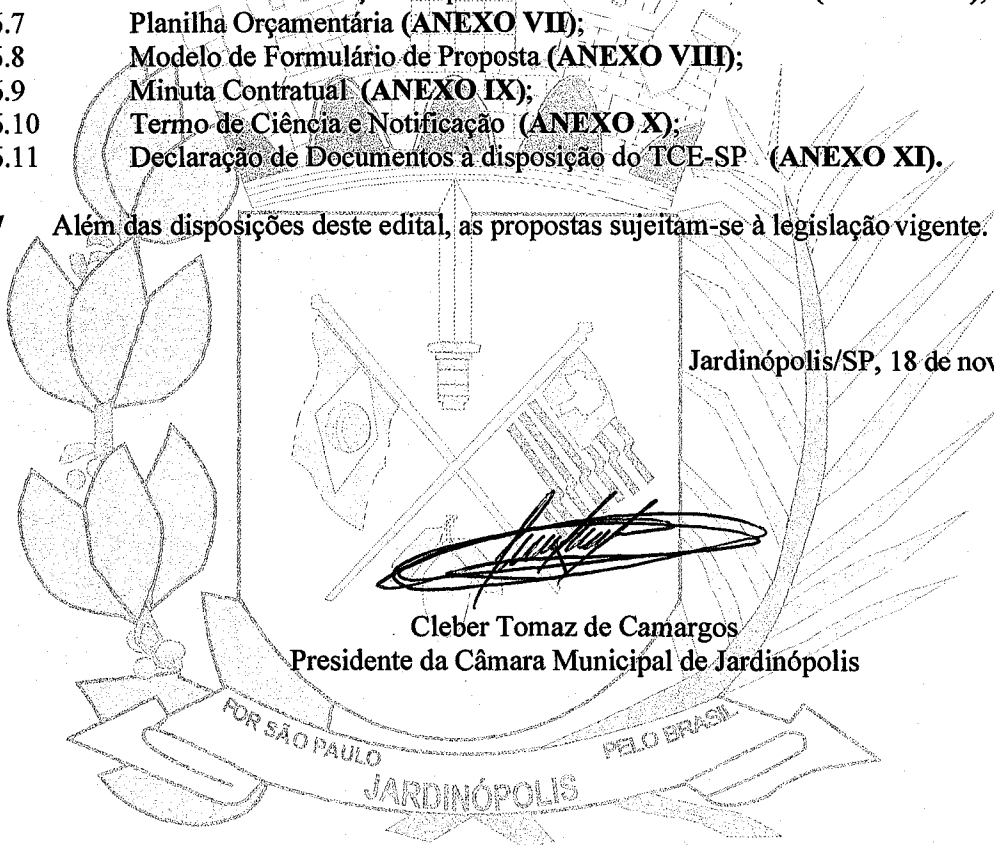
Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 17.14 O representante presente que se recusar a assinar a Ata do Pregão, está automaticamente concordando com todos os atos praticados na referida licitação.
- 17.15 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 17.16 Constitui parte integrante deste EDITAL:
- 17.16.1 Termo de Referência (ANEXO I);
 - 17.16.2 Termo de credenciamento (ANEXO II);
 - 17.16.3 Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
 - 17.16.4 Modelo de Declaração de ME e EPP (ANEXO IV);
 - 17.16.5 Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos (ANEXO V);
 - 17.16.6 Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea (ANEXO VI);
 - 17.16.7 Planilha Orçamentária (ANEXO VII);
 - 17.16.8 Modelo de Formulário de Proposta (ANEXO VIII);
 - 17.16.9 Minuta Contratual (ANEXO IX);
 - 17.16.10 Termo de Ciência e Notificação (ANEXO X);
 - 17.16.11 Declaração de Documentos à disposição do TCE-SP (ANEXO XI).
- 17.17 Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Jardinópolis/SP, 18 de novembro de 2021.



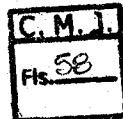
Cleber Tomaz de Camargos
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis

TERRA DA MANGA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

1 - OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos dotados da tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardimópolis, à razão de um documento cada.
- 1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.3 O QUADRO DE SERVIDORES da Câmara Municipal de Jardimópolis é formado por 12 (doze) servidores/funcionários ativos, por 02 (dois) pensionistas e por até o máximo de 04 (quatro) estagiários, sendo que, atualmente dispomos de 01 (um) estagiário.
- 1.4 O programa alimentar onde estabelece sobre a adoção do cartão alimentar e fixa o valor unitário mínimo mensal do benefício foi criado pela RESOLUÇÃO n.º 153/2005 e posteriores alterações, tendo a última correção aplicada pelo Ato da Mesa n.º 002/2020 - de 10 de janeiro de 2020, cujos valores são os constantes do item 2.6 e do ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTO deste edital.
- 1.5 Através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011 fica concedido anualmente no mês da páscoa de cada ano recarga extra no valor correspondente a 13% (treze por cento) do valor atual do crédito; e, no mês de dezembro, de cada ano, fica concedida recarga extra no mesmo valor daquela creditada no próprio mês. Para os fins da recarga extra no mês da páscoa, serão os mesmos valores tanto para os servidores, quanto para os pensionistas e estagiários.
- 1.6 O valor da RECARGA MENSAL ATUAL para cada servidor e pensionista é de R\$ 770,45 (setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 385,22 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para cada estagiário, creditados no cartão alimentação, valores estes com previsão de correção anual, tendo por data base o mês de janeiro de cada ano (§ único do art. 2º da Resolução n.º 153/2005).
- 1.7 Com base nos valores constantes do item acima, atualmente, o valor total anual de recargas nos cartões dos servidores ativos, pensionistas e dos estagiários é de R\$ 162.056,22 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), computados todos os créditos mensais (12 meses) além dos créditos (de que trata o item 1.5 acima) concedidos através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.

2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e às respectivas residências, conforme as suas conveniências e necessidades, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.
- 2.2 A tecnologia de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e clonagem, o que não ocorre com os cartões



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 39

sem essa tecnologia. Trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

3 – CONDIÇÕES:

- 3.1 Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, o licitante vencedor será convocado para **apresentar a Relação da Rede de Estabelecimentos Comerciais credenciados - nos termos do subitem 8.1.5.2 do edital e deste TERMO DE REFERÊNCIA - como condição expressa para assinatura do Contrato** (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).
- 3.2 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
- 3.3 A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura empresa contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a empresa vencedora comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo contrato presume a rescisão do contrato anterior, o que reforça a necessidade de a futura Contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, conseqüentemente, da ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão (servidores).
- 3.4 A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.
- 3.5 A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) possuir **Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB** que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- possibilitar à Administração o acesso ao sistema para a gestão dos créditos;
 - bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
 - possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 3.6 A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) as seguintes funcionalidades do “**APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE**” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de **PÁGINA NA INTERNET**, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - Geração de nova senha ou troca de senha;
 - Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

4 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

- 4.1 O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
- 4.2 A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão (2ª Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- 4.3 Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s).** Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a empresa contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias úteis) contado a partir da solicitação.
- 4.4 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, devendo os créditos já estarem disponíveis.
- 4.5 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores, conforme a dinâmica da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 4.6 As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão alimentação serão fornecidas à contratada, a partir da data da assinatura do contrato.
- 4.7 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através da Central de Atendimento. Deverão conter os seguintes dados: denominação completa desta Casa, nome por extenso do servidor, número sequencial de controle individual e data de validade.
- 4.8 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 4.9 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 4.10 Os créditos inseridos, caso não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de maneira a não causar prejuízo ao usuário.
- 4.11 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 4.12 Os cartões, depois de solicitados pela Contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na sede da CMJ, são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.13 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus à Contratante ou para os beneficiários.

5 – REDE CREDENCIADA:

- 5.1 A adjudicatária deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos após HOMOLOGAÇÃO do certame, a **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados obrigatoriamente nas cidades de Jardimópolis e Ribeirão Preto**, conveniados e ativos pela vencedora, nos termos deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como condição expressa para assinatura do contrato (sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).
- 5.2 Tal exigência tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios também na cidade de Ribeirão Preto (pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos), garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município, considerando o fato de termos servidores residentes em Ribeirão Preto, bem como para os demais, os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços.
- 5.3 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico com a extensão xlsx (Excel) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, Razão Social, Nome fantasia, endereço e telefone. Nessa relação deverão conter hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).
- 5.4 Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura.
- 5.5 Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



divergência a empresa será automaticamente desclassificada e será convocado imediatamente o licitante melhor classificado.

- 5.6 A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueada às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato eletrônico Excel, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.
- 5.7 A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

6 - ESTABELECIMENTOS:

- 6.1 A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação.
- 6.2 Tendo em vista os servidores que residem ou realizam serviços na cidade de Ribeirão Preto, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIOS | QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS |
|----------------|---|
| Jardinópolis | mínimo de 13 (treze) estabelecimentos, sendo mínimo de 03 (três) supermercados e mínimo de 10 (dez) mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares; |
| Ribeirão Preto | mínimo de 11 (onze) estabelecimentos, sendo 03 diferentes redes de hipermercados, 03 atacadistas e 05 supermercados, sendo 03 em sistema de redes. |

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA deverá realizar cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito e enviá-los à Câmara Municipal de Jardimópolis em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato;
- 7.2 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.4 Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;
- 7.5 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;
- 7.6 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 7.7 Informar a estrutura administrativa da empresa com indicação de funcionários específicos, telefones, e-mail, Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;
- 7.8 Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- 7.9 Envidar seus melhores esforços para credenciar o(s) melhor(es) estabelecimento(s) comercial(ais) no segmento de gêneros alimentícios, nos municípios onde os funcionários estão lotados;
- 7.10 Possibilitar a verificação do faturamento e créditos disponibilizados e controle dos créditos nos cartões eletrônicos;
- 7.11 Efetuar crédito nos cartões eletrônicos mensalmente, no dia informado pela Câmara, através de liberação automática agendada/programada, ou de pedido mensal, ou quando solicitado;
- 7.12 Manter sigilo quanto às informações dos funcionários da Câmara contida na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados e desbloqueados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por seus funcionários, dedicando especial atenção à sua guarda e devolvendo-os à Câmara após o término do contrato, se



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- solicitados;
- 7.13 Corrigir qualquer falha com relação aos créditos eletrônicos, tão logo seja comunicado do fato pela Câmara;
- 7.14 Informar de imediato, eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 7.15 Possuir Central de Atendimento ao Cliente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por Agente Humano, inclusive.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
- 8.2 Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto em contrato;
- 8.3 Informar à Contratada, os casos de inserções/exclusões, bem como se houver alteração no valor do benefício a ser creditado nos cartões;
- 8.4 Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários.

9 - VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

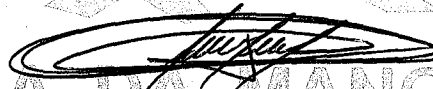
- 9.1 O valor total ATUAL de recargas nos cartões dos servidores ativos, pensionistas e dos estagiários para 12 (doze) meses é de R\$ 162.056,22 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), computados todos os créditos mensais (12 meses), além dos créditos (de que trata o item 1.5 acima) concedidos através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.
- 9.2 Com base na média de preços apurada na pesquisa de mercado, o valor global máximo estimado na contratação para prestação dos serviços é de R\$ 163.676,78 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), aplicada a Taxa de Administração de 1%, dos valores dos créditos efetivamente pagos.

10 - PRAZO:

- 10.1 O presente contrato tem por sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Jardinópolis/SP, 18 de novembro de 2021.

FOR SÃO PAULO PELO BRASIL
JARDINÓPOLIS



TERRA DA MANGA
Cleber Tomaz de Camargos
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credencio(amos) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF sob o nº _____ a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Jardimópolis, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 003/2021 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas/lances verbais e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para assinar (contrato social), podendo ser substituído por procuração que outorgue os poderes nele contidos.

Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante legal) deverão ser entregues fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome),
representante legal da empresa....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021** (Proc. Licitatório n.º 02/2021), Processo Administrativo n.º 003/2021, da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que, nos termos do inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para o presente Pregão.

Cidade de de 2021

TERRA DA MANGA

NOME:

R. G. n.º

Interessada



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021** (Proc. Licitatório n.º 02/2021), do Processo Administrativo n.º 003/2021, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

TERRA DA MANGA

Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021** (Proc. Licitatório n.º 02/2021), Processo Administrativo n.º 003/2021, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98. (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

TERRA DA MANGA

Local e data:

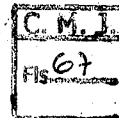
Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDONEA

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021** (Proc. Licitatório n.º 02/2021), do Processo Administrativo n.º 003/2021, junto à Câmara Municipal de Jardimópolis, que a empresa inscrita no CNPJ sob nº....., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

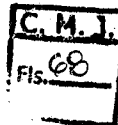
Assinatura

Nome do Representante Legal



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTO

(ESTIMATIVA DE PREÇO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

| Item | Descrição | Quant de funcionários | Valor unitário do benefício |
|--|---|--|--|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação. VALE ALIMENTAÇÃO - por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos dotados da tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis, à razão de um documento cada. | 14 servidores + pensionistas 04 estagiários (estimativa) | R\$ 770,45 (recarga mensal) atual R\$ 385,22 (recarga mensal) atual |
| Valor Total Mensal servidores (R\$ 770,45 x 14) | | | R\$ 10.786,30 |
| Valor Total Mensal estagiários (R\$ 385,22 x 4) | | | R\$ 1.540,88 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | R\$ 12.327,18 |
| Valor recarga extra Páscoa (R\$ 100,16 x 18 = R\$ 1.802,88) | | | |
| Valor recarga extra Natal (R\$ 10.786,30 + R\$ 1.540,88 = R\$ 12.327,18) | | | |
| Valor Total Contratual (12 meses) (R\$ 10.786,30 x 12 = R\$ 129.435,60) + (R\$ 1.540,88 x 12 = R\$ 18.490,56) (R\$ 1.802,88 + R\$ 12.327,18 = R\$ 14.130,06) Recargas extras/ano. TOTAL: | | | R\$ 147.926,16 R\$ 14.130,06 |
| TOTAL ESTIMATIVA DE RECARGAS ANUAL DO CONTRATO | | | R\$ 162.056,22 |

O percentual máximo que a Câmara Municipal de Jardinópolis propõe-se a pagar pelo objeto desta licitação, de acordo com a média da pesquisa de mercado efetuada, é o seguinte:

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 1%

VALOR ESTIMADO MENSAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 12.450,45 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 163.676,78
(cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 69

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n.º

Pregão Presencial N.º

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

| Item | Descrição | Quant. funcionários | Valor unitário do benefício |
|---|---|---|--|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - VALE ALIMENTAÇÃO - por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos dotados da tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis, à razão de um documento cada. | 14 servidores + pensionistas 04 estagiários (estimativa) | R\$ 770,45 (recarga mensal) atual R\$ 385,22 (recarga mensal) atual |
| Valor Total Mensal servidores (R\$ 770,45 x 14) | | | R\$ 10.786,30 |
| Valor Total Mensal estagiários (R\$ 385,22 x 4) | | | R\$ 1.540,88 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | R\$ 12.327,18 |
| Valor recarga extra Páscoa (R\$ 100,16 x 18 = R\$ 1.802,88) | | | |
| Valor recarga extra Natal (R\$ 10.786,30 + R\$ 1.540,88 = R\$ 12.327,18) | | | |
| Valor Total Contratual (12 meses) | | | |
| (R\$ 10.786,30 x 12 = R\$ 129.435,60) + (R\$ 1.540,88 x 12 = R\$ 18.490,56) | | | R\$ 147.926,16 |
| (R\$ 1.802,88 + R\$ 12.327,18 = R\$ 14.130,06) Recargas extras/ano. TOTAL: | | | R\$ 14.130,06 |
| TOTAL ESTIMATIVA DE RECARGAS ANUAL DO CONTRATO | | | R\$ 162.056,22 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE% | | | RS ... |
| VALOR MENSAL: R\$ 12.327,18 + Taxa de Administração:% | | | RS ... |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO - 12 (doze) meses: | | | |
| Total recarga: R\$ 162.056,22 + Taxa de Administração:% | | | RS ... |

Declaro que o custo de emissão dos cartões decorrentes desta contratação serão a custo R\$ 0,00 (zero), inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data: ____/____/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C.M.J.
R. 70

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°/2021
(PP N.º 02/2021)
(Proc. Administrativo n.º 003/2021)

Termos de Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa Proc. Administrativo n.º 003/2021; (Proc. Licitatório n.º 02/2021).

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. portador do RG. n.º, CPF n.º, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na rua n.º, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, Inscrição Estadual, estabelecida em estado de, à rua, n.º, neste ato representada por seu representante legal Sr., RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na rua n.º, bairro, na cidade de, estado de, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls., do Processo Administrativo n.º 003/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela RESOLUÇÃO n.º 153/2005, com suas posteriores alterações, e pela RESOLUÇÃO N.º 195/2011 e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 02/2021 (Proc. Licitatório n.º 02/2021), parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

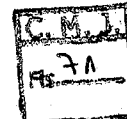
I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos dotados da tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardimópolis, à razão de um documento cada”, cuja composição e demais requisitos encontram-se abaixo descritos.
- 1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 1.3 O QUADRO DE SERVIDORES da Câmara Municipal de Jardimópolis é formado por 12 (doze) servidores/funcionários ativos, por 02 (dois) pensionistas e por até o



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- máximo de 04 (quatro) estagiários, sendo que, **atualmente dispomos de 01 (um) estagiário.**
- 1.4 O programa alimentar onde estabelece sobre a adoção do cartão alimentar e fixa o valor unitário mínimo mensal do benefício foi criado pela **RESOLUÇÃO n.º 153/2005** e posteriores alterações, tendo a última correção aplicada pelo Ato da Mesa n.º 002/2020 - de 10 de janeiro de 2020.
- 1.5 Através da **RESOLUÇÃO N.º 195/2011** fica concedido anualmente no mês da páscoa de cada ano recarga extra no valor correspondente a 13% (treze por cento) do valor atual do crédito; e, no mês de dezembro, de cada ano, fica concedida recarga extra no mesmo valor daquela creditada no próprio mês. Para os fins da recarga extra no mês da páscoa, serão os mesmos valores tanto para os servidores, quanto para os pensionistas e estagiários.
- 1.6 O valor da recarga mensal atual *para cada servidor/funcionário e pensionistas é de R\$ 770,45 (setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 385,22 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para cada estagiário*, creditados no cartão alimentação, valores estes com previsão de correção anual, tendo por data base o mês de janeiro de cada ano (§ único do art. 2º da Resolução n.º 153/2005).
- 1.7 Com base nos valores constantes do item acima, *atualmente, o valor total anual de recargas nos cartões dos servidores ativos, pensionistas e dos estagiários é de R\$ 162.056,22 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), computados todos os créditos mensais (12 meses) além dos créditos (de que trata o item 1.5 acima) concedidos através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.*
- 1.8 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, **todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022**, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1 Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor percentual de até ____% incidente sobre o valor da carga/recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, após recebida a solicitação da Câmara Municipal.
- 2.2 O valor total estimado para prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$..... (.....), aplicada a Taxa de Administração de %, dos valores dos créditos efetivamente pagos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 3.1 A presente contratação se vincula ao edital do Pregão Presencial n.º 02/2021 e seus anexos, decorrentes do Processo Administrativo n.º 003/2021 e à Proposta vencedora.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O presente contrato tem por sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Fls. 72

- 5.2 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, **todo dia 15 (quinze) de cada mês**, iniciando-se em janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, nos termos do item 1.5 da CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 5.3 O pagamento somente será efetuado após o fornecimento/recarga mensal nos cartões dos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas, e estagiários.
- 5.3.1 Para fazer jus ao recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar/encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento/recarga para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento;
- 5.3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 5.3.2.1 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.3.3 Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados:
- a) número do Pregão; e,
 - b) Objeto do contrato.
- 5.4 Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.
- 5.5 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.6 Os preços incidentes na contratação, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, excepcionalmente caso a CONTRATANTE julgar necessário.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora.
- 6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial nas hipóteses previstas no item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2 acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



CONTRATANTE.

- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão das obrigações assumidas;
 - o atraso injustificado dos fornecimentos mensais;
 - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos dados necessários para execução do fornecimento por parte da CONTRATADA, nos prazos contratuais;
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 **A CONTRATADA deverá realizar cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito e enviá-los à Câmara Municipal de Jardimópolis em até 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato;**
- 8.2 **Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;**
- 8.3 **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;**
- 8.4 **Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;**
- 8.5 **Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;**
- 8.6 **Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;**
- 8.7 **Informar a estrutura administrativa da empresa com indicação de funcionários específicos, telefones, e-mail; Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;**
- 8.8 **Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;**
- 8.9 **Envidar seus melhores esforços para credenciar o(s) melhor(es) estabelecimento(s) comercial(ais) no segmento de gêneros alimentícios, no bairro/município onde os funcionários estão lotados;**
- 8.10 **Possibilitar a verificação do faturamento e créditos disponibilizados e controle dos créditos nos cartões eletrônicos;**
- 8.11 **Efetuar crédito nos cartões eletrônicos mensalmente, no dia informado pela Câmara, através de liberação automática agendada/programada, ou de pedido mensal, ou quando solicitado;**
- 8.12 **Manter sigilo quanto às informações dos funcionários da Câmara contida na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados e desbloqueados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por seus funcionários, dedicando especial atenção à sua guarda e devolvendo-os à Câmara após o término do contrato, se solicitados;**
- 8.13 **Corrigir qualquer falha com relação aos créditos eletrônicos, tão logo seja comunicado do fato pela Câmara;**
- 8.14 **Informar de imediato, eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;**
- 8.15 **Possuir Central de Atendimento ao Cliente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por agente humano, inclusive;**
- 8.16 **A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

IX - CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1 **As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.**
- 9.2 **A rede credenciada ATIVA constitui obrigação principal da empresa CONTRATADA, tanto que não é permitida a execução contratual sem que a empresa contratada mantenha 100% da quantidade de estabelecimentos exigidos quando da assinatura do Contrato.**
- 9.3 **A inclusão de novos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xls) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.**
- 9.4 **A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:**



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



- 9.4.1 possibilitar à Administração o acesso ao sistema para a gestão dos créditos;
- 9.4.2 bloquear cartões e solicitar novas vias;
- 9.4.3 emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- 9.4.4 acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- 9.4.5 acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- 9.4.6 possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 9.5 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA NA INTERNET, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
 - 9.5.1 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - 9.5.2 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - 9.5.3 Geração de nova senha ou troca de senha;
 - 9.5.4 Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- 9.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.7 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, pela RESOLUÇÃO nº 153/2005, com suas posteriores alterações, e pela RESOLUÇÃO N.º 195/2011. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.8 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.9 As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica.

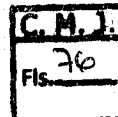
X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

- 10.1 O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
- 10.2 A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- 10.3 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s). Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a empresa contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir da solicitação.
- 10.4 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, devendo os créditos já estarem disponíveis.
- 10.5 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores, conforme a dinâmica da Câmara Municipal de Jardinópolis.
- 10.6 As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão alimentação serão fornecidas à CONTRATADA, a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.7 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- nominal e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através da Central de Atendimento. Deverão conter os seguintes dados: denominação completa desta Casa, nome por extenso do servidor, número sequencial de controle individual e data de validade.
- 10.8 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 10.9 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 10.10 Os créditos inseridos, caso não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de maneira a não causar prejuízo ao usuário.
- 10.11 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 10.12 Os cartões, depois de solicitados pela CONTRATANTE, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na sede da CMJ, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.13 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus à CONTRATANTE ou para os beneficiários.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REDE CREDENCIADA:

- 11.1 Constitui obrigação expressa que a CONTRATADA mantenha a REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados obrigatoriamente nas cidades de Jardimópolis e Ribeirão Preto, conveniados e ativos, nos termos deste Contrato e do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, (sob pena das sanções previstas neste contrato). Nessa relação deverão conter hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares.
- 11.2 Tal exigência tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios também na cidade de Ribeirão Preto (pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos), garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município, considerando o fato de termos servidores residentes em Ribeirão Preto, bem como para os demais, os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços.
- 11.3 A inclusão de novos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico com a extensão xlsx (Excel) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, Razão Social, Nome fantasia, endereço e telefone.
- 11.4 Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura.
- 11.5 Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma divergência a CONTRATADA será automaticamente penalizada.
- 11.6 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

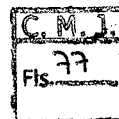
XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ESTABELECIMENTOS:

- 12.1 A empresa CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



- 12.2 Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, tendo em vista os servidores que residem ou realizam serviços, compras e/ou passeios na cidade de Ribeirão Preto, pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos, a empresa CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

Jardinópolis mínimo de 13 (treze) estabelecimentos, sendo mínimo de 03(três) supermercados e mínimo de 10 (dez) mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares;

Ribeirão Preto mínimo de 11 (onze) estabelecimentos, sendo 03 diferentes redes de hipermercados, 03 atacadistas e 05 supermercados, sendo 03 em sistema de redes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
13.2 Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto em contrato;
13.3 Informar à CONTRATADA, os casos de inserções/exclusões, bem como se houver alteração no valor do benefício a ser creditado nos cartões;
13.4 Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 14.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
14.2 Os pagamentos devidos em razão dos benefícios constantes do item 2.1 do edital, objeto da presente licitação, correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.46.00.00.00.00 (Auxílio Alimentação).
14.3 As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 - A Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou a terceiros.
15.2 - Fica designada como gestora/fiscal do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

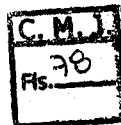
XVI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Jardimópolis

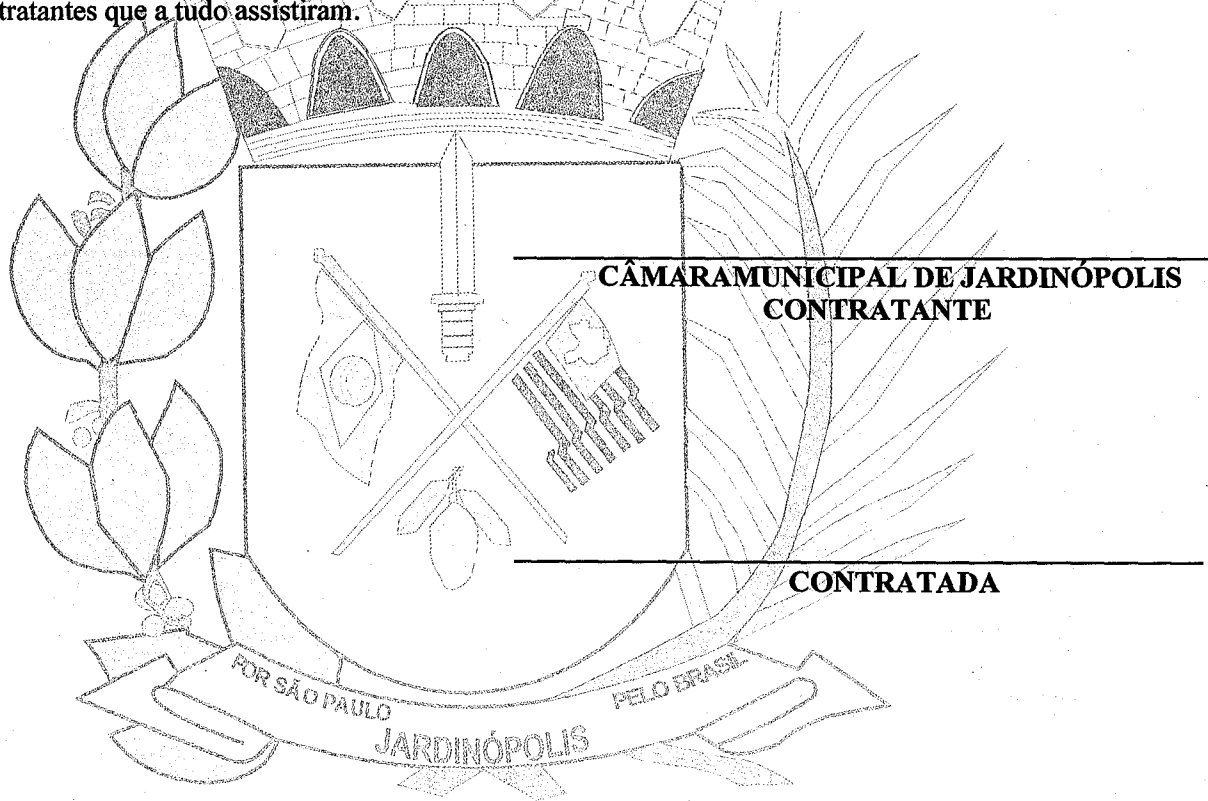
Estado de São Paulo



XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.



TERRA DA MANGA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
CPF nº

Assinatura:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

Contrato n.º:/ 2021

PP n.º 02/2021 - Proc. Admin. n.º 003/2021

Objeto:

Contratante: Câmara Municipal de Jardinópolis.

Contratada:

Advogado(s) (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data:

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

TERRA DA MANGA

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

.....@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

(*): Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

CNPJ N°.: 66.998.782/0001-08

CONTRATADA:

CNPJ N°.:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2021

DATA DA ASSINATURA: de de 2021

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$): R\$ (.....)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

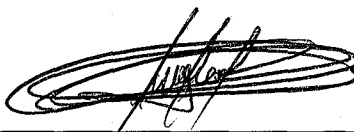
LOCAL E DATA:

Jardinópolis, de de 2021.

TERRA DA MANGA

RESPONSÁVEIS:

Ana Lucia Malvestio Sisti
Oficial de Administração
Depto. de Compras, Licitações e Contratos
e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br



Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP
e-mail: presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br